



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Rua do Imperador, nº 640, Bairro Prainha, CEP: 68.005-220
CNPJ (MF): 05.182.233/0015-71
SANTARÉM – PARÁ

JUSTIFICATIVA ORÇAMENTO SIGILOSO

A utilização do orçamento sigiloso, com fundamento no art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, configura-se como uma prática estratégica essencial para garantir a eficiência e a economicidade no âmbito do processo licitatório.

“**Art. 24.** Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

O orçamento estipulado para o **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2025 – SEMC** que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, ARQUIBANCADA, BARRICADA, GRUPO GERADOR, PAINEL DE LED, DISCIPLINADORES, TENDA, BANHEIROS QUÍMICOS, SEGURANÇA DESARMADA, CAMAROTES, SHOW PIROTÉCNICO, BOMBEIROS CIVIS, LOCAÇÃO DE EXTINTORES E RECARGA, TRIO ELÉTRICO GRANDE PORTE E PEQUENO PORTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES EM EVENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM/PA** encontra-se sob sigilo, pois busca-se a apresentação das propostas licitantes em consonância com o preço obtido no mercado.

A publicidade prévia do orçamento estimado pode comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa, na medida em que os licitantes poderiam ajustar seus preços com base no valor divulgado, reduzindo a efetividade da concorrência. Tal prática tende a mitigar a livre formação de preços, resultando em propostas próximas ao limite orçamentário estabelecido e limitando eventuais reduções de custo em benefício da Administração Pública. Também entendem dessa forma os autores Zymler e Dios que afirmam o seguinte:

A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Rua do Imperador, nº 640, Bairro Prainha, CEP: 68.005-220
CNPJ (MF): 05.182.233/0015-71
SANTARÉM – PARÁ

sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente.

A adoção do orçamento sigiloso mostra-se justificável, sobretudo quando a natureza do objeto contratado demanda maior controle sobre a formação dos preços. Em contextos de alta volatilidade de mercado ou risco de conluio entre licitantes, a não divulgação prévia do valor estimado configura-se como medida estratégica, capaz de evitar distorções artificiais nos preços, assegurando maior economicidade e eficiência ao processo licitatório.

Tal prática atende ao interesse público ao promover maior equilíbrio e isonomia na competição, possibilitando que as propostas reflitam de forma mais precisa a realidade do mercado. Esse entendimento é respaldado pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), conforme demonstram os seguintes acórdãos:

- Na modalidade pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários não constitui um dos elementos obrigatórios do edital, devendo estar inserido obrigatoriamente no bojo do processo administrativo relativo ao certame. **Acórdão nº 394/2009 – Plenário – TCU.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Rua do Imperador, nº 640, Bairro Prainha, CEP: 68.005-220
CNPJ (MF): 05.182.233/0015-71
SANTARÉM – PARÁ

- Na modalidade pregão, o orçamento estimado não constitui elemento obrigatório do edital, contudo, deve estar inserido no processo relativo ao certame, bem como ser informado no ato convocatório os meios para obtenção desse orçamento. **Acórdão nº 1513/2013 – Plenário – TCU.**
- Nas licitações sob a modalidade pregão, é obrigatória a inclusão do orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários no processo administrativo que fundamenta a licitação, facultando-se ao gestor, caso julgue conveniente, incluir referido orçamento como anexo ao edital. **Acórdão nº 5263/2009 – Segunda Câmara – TCU.**

Ademais a Instrução Normativa nº 002/2025 – CLC, de 15 de janeiro de 2025, que regulamenta as atribuições e os procedimentos relacionados às licitações e contratos administrativos no âmbito do Município de Santarém/PA, prevê, em seu art. 13, que o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter informações detalhadas sobre o objeto da contratação e seu valor estimado, sendo sua elaboração de responsabilidade da Secretaria Municipal demandante, conforme os padrões e modelos estabelecidos pela Coordenadoria de Licitações e Contratos – CLC. O § 3º do referido artigo trata expressamente da possibilidade de sigilo do orçamento estimado:

§ 3º Diante das características e das particularidades da pesquisa de preços, bem como do histórico das licitações anteriormente realizadas para o objeto, caso a Secretaria Municipal responsável pela contratação entenda pela pertinência excepcional de atribuição de caráter sigiloso ao orçamento estimado, deverá apresentar robusta justificativa para tanto.

Assim, a adoção do orçamento sigiloso visa aumentar a assertividade da Administração na escolha da proposta mais vantajosa, permitindo que os licitantes, cientes dos riscos e da complexidade do objeto, apresentem propostas compatíveis com sua capacidade de execução. Diante do exposto, informa-se que o orçamento previamente estimado somente será divulgado após o encerramento da licitação, sendo disponibilizado aos licitantes, para fins de elaboração das propostas, apenas o detalhamento dos quantitativos e demais informações pertinentes na Planilha Orçamentária – Quantitativo.

Santarém, 16 de maio de 2025

ARIADNE ELZABETE BATISTA DE LIMA
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
Dec. 720/2025-GAP/PMS